

**RESOLUÇÃO 003/2000**  
**DISPÕE SOBRE GESTÃO FINANCEIRA**  
**RESPONSÁVEL E ÉTICA DOS ENTES DA UEB**

Considerando:

- a) que a gestão financeira da UEB deve ser responsável e norteada por princípios éticos, de forma que o seu patrimônio e as suas rendas sejam efetivamente destinados ao cumprimento dos seus fins essenciais;
- b) que as entidades de interesse social, como pessoas jurídicas de direito privado, são responsáveis pelo cumprimento de contratos ou negócios jurídicos que realizarem por intermédio de seus legítimos representantes, dentro das competências e dos limites de poder estabelecido no estatuto, respondendo por perdas e danos, em caso de inadimplemento contratual, por força do artigo 1056 do Código Civil;
- c) que, nos termos do art. 2º, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do art. 30, IX, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, para efeitos da relação de emprego, a UEB, as Regiões Escoteiras, os Grupos Escoteiros e as Seções Escoteiras Autônomas podem ser consideradas solidariamente responsáveis, mesmo que tenham personalidade jurídica própria;
- d) que, de acordo com o artigo 158, II, da Lei n. 6.404, de 15.12.1976, o administrador responde civilmente pelos prejuízos que causar, quando proceder: (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; (2) com violação da lei ou do estatuto;
- e) que, nos termos do §2º do artigo 158 da Lei n. 6.404/76, os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da pessoa jurídica, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles;
- f) que, embora a Lei n. 6.404/76 seja aplicável às Sociedades Anônimas, ela tem servido de parâmetro para as sociedades civis;
- g) que, de acordo com o artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, os diretores de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatuto;
- h) que o artigo 43 do Estatuto da UEB estabelece que os seus sócios não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão; e
- i) a necessidade de estabelecer princípios que devam ser observados pelos entes da UEB, assim entendidos o nível nacional, a Região Escoteira, os Grupos Escoteiros e as Seções Escoteiras Autônomas;

A Diretoria Nacional, no uso das competências que lhe conferem as alíneas “a”, “c” e “j” do artigo 16 do Estatuto da UEB, **RESOLVE**:

Art. 1º - São princípios fundamentais da gestão responsável e ética das finanças dos entes da UEB, que vincularão a atuação dos seus respectivos diretores em todos os níveis:

- I – a limitação das despesas em nível prudente, assim entendido o que seja compatível com a receita do ente da UEB;
- II – a transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis, enunciados em linguagem simples e objetiva;
- III – a observância do artigo 14 do Código Tributário Nacional, dos artigos 12 a 14 da Lei n. 9.532, de 10.12.1997, e da Instrução Normativa da Secretaria Federal n. 113, de 21.09.1998, bem como das alterações posteriores que se fizerem a essas normas e eventuais novas normas a reger a matéria de que se trata, para assegurar a imunidade de impostos sobre a renda, serviços e patrimônio, prevista no artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal;
- IV – a prestação de contas com relação a todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V – o cumprimento pontual das obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias a fim de evitar passivos contingentes que possam afetar as contas dos entes da UEB.

Art. 2º – Os entes da UEB responderão, *per si*, pelos danos que seus diretores causarem aos demais entes da UEB e a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o diretor responsável, na forma do disposto na legislação pertinente.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, PR, em 20 de fevereiro de 2000.

**MARCOS CARVALHO**  
**Diretor Presidente**